



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2021

### TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF n.º 260.309.358-44 e RG n.º 26.851.994, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**AUTO ELÉTRICA SABIÁ LTDA**”, inscrita no CNPJ/MF n.º 15.492.597/0001-06, situada à Avenida 15 de Maio, n.º 56, Centro, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 15910-000, telefone (16) 99195 9071, e-mail: [eletricasabia@gmail.com](mailto:eletricasabia@gmail.com), neste ato representada pelo senhor **CARMELO PROFITO**, portador do CPF/MF n.º 594.547.508-44 e RG n.º 4.665.167 SSP/SP, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo n.º SA/DL n.º 112/2021, compromete-se a prestar serviços para manutenção elétrica preventiva e corretiva em veículos da frota municipal.

**1.2** - A **CONTRATADA** executará a prestação de serviços de conforme os parâmetros definidos no Projeto Básico, Anexo II, do edital da licitação precedente, deste fazendo integrante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**2.1** - Os serviços serão executados sob demanda na oficina da **CONTRATADA**, na Avenida 15 de Maio, n.º 56, Centro, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, que será a responsável pela remoção do veículo, desde o almoxarifado municipal, localizado na rua Ananias de Carvalho, n.º 1546, considerando a hipótese de eventual socorro no local onde o veículo sofreu a avaria, diante da impossibilidade de locomoção.

**2.2** - A **CONTRATADA** deverá dispor de toda estrutura necessária, tanto de pessoal, como de aparelhagem, para a realização dos serviços.

**2.3** - A interrupção dos serviços provocada por avarias ou manutenção dos equipamentos da **CONTRATADA**, não desobrigará ao atendimento ininterrupto, devendo comunicar imediatamente o **CONTRATANTE**, da ocorrência e da solução encontrada.



**2.4** - No primeiro dia útil de cada mês, o **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, promoverá o recebimento dos serviços realizados no período mensal imediatamente anterior, mediante a emissão de termo que demonstre o adimplemento da obrigação, bem como a confirmação do efetivo crédito em relação ao valor apresentado em fatura específica.

**2.4.1** - Até 2 (dois) dias úteis antes da data aprezada para o pagamento, a Unidade encarregada pela fiscalização e recebimento dos serviços, deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE**, cópia do documento de que trata este item.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

**3.1** - Pela prestação do serviço, a **CONTRATADA** receberá os seguintes preços unitários:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário R\$	Subtotal R\$
1	Prestação de serviço para manutenção elétrica preventiva e corretiva em veículos leves e leves médios (carros e vans), conforme parâmetros e exigências contidas no Edital nº 66/2021 e seus anexos.	horas	720	40,00	28.800,00
2	Prestação de serviço para manutenção elétrica preventiva e corretiva em veículos pesados (caminhões, ônibus, micro-ônibus, máquinas e tratores), conforme parâmetros e exigências contidas no Edital nº 66/2021 e seus anexos.	horas	720	65,00	46.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>75.600,00</b>

**3.2** - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor estimativo de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais).

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1** - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão processados em parcelas mensais, na exata proporção ao volume dos serviços prestados no período correspondente.

**4.2** - A liberação dos pagamentos mensais devido à **CONTRATADA** estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento e ao cumprimento da regra prevista no anterior subitem 2.4, deste ajuste.



**4.3** - Os pagamentos serão processados através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela **CONTRATADA**.

**4.4** - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 4.1, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

**4.5** - A **CONTRATADA** para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando – se, ainda, a apresentar ao **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes de pagamento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1** - A vigência do presente termo é de **12 (doze) meses**, e inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se no dia **14 de setembro de 2022**.

**5.2** - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

**5.3** - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**6.1** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO**

**7.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através do seguinte código:

02.01.01.00.04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 7

02.02.01.00.04.122.0003.2.007.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 49

02.05.01.00.04.122.0010.2.024.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 155

02.06.01.00.12.122.0015.2.029.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 212



02.07.02.00.10.301.0021.2.040.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 350

02.08.02.00.27.812.0024.2.050.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 426

02.09.01.00.08.122.0025.2.051.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 435

02.11.03.00.18.541.0038.2.081.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 648

02.12.04.00.15.452.0041.2.085.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 699

02.14.03.00.13.392.0023.2.045.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 778

02.15.02.00.06.181.0053.2.127.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 797

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer:

**8.1.1** - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

**8.1.2** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

**8.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**8.2** - Incurrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.



### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**11.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão nº 61/2021, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

MONTE ALTO, 15 de setembro de 2021.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI  
CONTRATANTE

CARMELO PROFITO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Luis Eduardo Arruda Soares  
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro  
RG: 21.336.470-0



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: AUTO ELÉTRICA SABIÁ LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*)\_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**LOCAL e DATA:** MONTE ALTO, 15 de setembro de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: CARMELO PROFITO

Cargo: Sócio administrador

CPF: 594.547.508-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.